

OFÍCIO N.º: 1799/TCE-MT/GPRES-JCN/2012

Cuiabá, 03 de julho de 2012.

Senhor Prefeito,

Por meio da Decisão Singular nº 1476/AJ/2012, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 11/06/2012, proferida no processo nº 3.553-0/2012, o Conselheiro Relator julgou procedente a Representação Interna formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, determinando a Vossa Excelência que remeta tempestivamente os dados a este Tribunal, bem como aplicou multa no valor de 52,50 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Excelência deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa de 52,50 UPF's/MT, até 13/08/2012. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Ao Excelentíssimo Senhor
MERCÍDIO PANOSSO
Prefeito Municipal de Guarantã do Norte
Guarantã do Norte - MT